

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL**

RESOLUÇÕES

Gabinete

**RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO - CETM - Nº 129/2022 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Prorroga a vigência do artigo 2º e do artigo 3º da Resolução CETM Nº 083/2013 que determina a idade máxima admissível da frota dos veículos que operam sob linhas de concessão e mediante serviço autorizado (Fretamento contínuo).**

O **CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO - CETM**, no uso de suas atribuições e competências legais, reunidos em sessão extraordinária nº 005/2022, em 13 de dezembro de 2022.

**CONSIDERANDO** a solicitação da Associação dos Transportes Metropolitanos de Passageiros - ATM para extensão do prazo previsto no Artigo 2º e Artigo 3º da Resolução CETM nº083/2013, retificada pela Resolução CETM nº090/2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas adotadas que atuem com efetividade na prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), em atenção aos usuários atendidos pelo transporte público coletivo metropolitano de passageiros;

**CONSIDERANDO** a dificuldade das empresas concessionárias e das empresas de fretamento contínuo em renovar a frota de veículos, impondo majoritariamente impacto tarifário ao usuário;

**CONSIDERANDO** que a alteração atinge todos os veículos de carroceria URBANA e RODOVIÁRIA classificados como Ônibus e Micro-ônibus de categoria M3, e todos os veículos de carroceria RODOVIÁRIA, incluindo "VANS" classificados como Micro-ônibus de categoria M2; **CONSIDERANDO** os elementos constantes no Processo Administrativo PROA Nº 22/1364-0004022-8. RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo previsto no artigo 2º e artigo 3º da Resolução CETM Nº083/2013, estendendo-se em 24 (Vinte e quatro) meses a idade da frota atual, observando-se o limite de 31 de dezembro de 2024.

§ 1º - A prorrogação prevista no caput deste artigo ficará sujeita a realização de 3 (Três) laudos técnicos de inspeção anual durante o 1º ano de prorrogação de idade (veículos com 17 anos e 21 anos), realizados a cada 4 (Quatro) meses para todos os veículos de categorias M3 e categoria M2, que ultrapassem a faixa de idade limite prevista no artigo 2º e artigo 3º da Resolução CETM Nº083/2013.

§ 2º - A prorrogação prevista no caput deste artigo ficará sujeita a realização de 4 (Quatro) laudos técnicos de inspeção anual durante o 2º ano de prorrogação de idade (veículos com 18 anos e 22 anos), realizados a cada 3 (Três) meses para todos os veículos de categorias M3 e categoria M2, que ultrapassem a faixa de idade limite prevista no artigo 2º e artigo 3º da Resolução CETM Nº083/2013.

§ 3º - O laudo de inspeção deverá ser feito junto ao centro de inspeções credenciado ao INMETRO e cadastrado na METROPLAN, seguindo a norma técnica NBR14040, observando-se os seguintes itens:

- a. Integridade do chassi;
- b. Integridade da carroceria;
- c. Integridade do reboque;
- d. Integridade da parte elétrica;
- e. Integridade do sistema pivotante;
- f. Demais itens de vistoria convencional;
- g. Demais alterações impostas pelo órgão gestor;

h. O veículo estará sujeito a verificação pelo órgão gestor competente (METROPLAN) e poderá ser notificado o u até mesmo ter a suspensão dos serviços por parte do poder concedente.

§ 4º - Qualquer avaria identificada, nos veículos inspecionados, os mesmos, devem ser reprovados passando por consertos para novamente fazer a inspeção e apresentar aprovação no laudo técnico.

Art. 2º - Estender a validade do laudo para 6 meses dos veículos submetidos a inspeção técnica veicular e homologados pela METROPLAN ainda em 2022, que em razão do limite máximo de idade da frota (veículos com ano de fabricação do chassi 2006 e 2002) tiveram seu período de validade do laudo menor e limitado a 31 de dezembro de 2022, conforme disposto na tabela do Art. 4º da Resolução CETM N°083/2013.

Parágrafo único - Não sendo possível alteração através do sistema homologado pela METROPLAN, poderá ser expedido manualmente novo cartão de inspeção veicular, sendo de porte obrigatório junto com o cartão de inspeção antigo ou laudo de inspeção veicular que comprove a extensão da validade para fins de fiscalização do órgão gestor.

Carlos Rafael Malmann

Presidente do Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros CETM

---

FRANCISCO JOSÉ SOARES HÖRBE  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º andar  
Porto Alegre  
FRANCISCO JOSÉ SOARES HÖRBE  
Diretor-Superintendente  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 4 andar  
Porto Alegre - RS  
Fone: 5132886000

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 6 de Janeiro de 2023

Protocolo: **2023000810490**

Publicado a partir da página: **111**